

A CIÊNCIA NO CAMPO JURÍDICO

FIGUEIREDO, Tiago Augusto de

MELO, Cinthia Carvalho de

Resumo: Quando se fala em ciência, nas vistas do senso comum, observa-se que a primeira imagem a vir na mente dos indivíduos é de um cientista direcionado às Ciências Naturais, estando em um laboratório e realizando testes em aparelhos diversos. Essa compreensão do senso comum restringe muito o campo científico para as áreas de testes desses âmbitos de pesquisa e desacostuma a sociedade em geral em dispor da ideia de que outros estudos – especialmente os relacionados às Ciências da Linguagem e Ciências Humanas/Sociais – também são ciência e também formam cientistas. O que diferencia o cientista biomédico e o cientista jurídico, além do próprio campo de estudo, são as metodologias que utilizam para alcançar os objetivos de sua pesquisa, além de toda a estrutura e o campo de informações que está disponível para eles, de modo a construírem suas hipóteses e obter seus resultados.

Neto e Teixeira (2015) realçam que a ciência toma por base sua realidade, de modo que o seu objeto é parte visível desta realidade. É exatamente na compreensão da realidade que o cientista estará dotado de algumas percepções que se fazem pertinentes quanto aos fatores de suas formações. “A tarefa primordial da ciência é delinear os fenômenos e ordenar em série os acontecimentos decisivos de uma experiência” (NETO; TEIXEIRA, 2015). Tal disposição não pode restringir o campo de estudos e pesquisa para apenas uma forma de conhecimento, mas também alavancar as possibilidades de considerar outros valores.

Petry (2022) cita que a ciência jurídica não pode se restringir a conteúdos puramente normativos, ou seja, não pode ser objeto de análise fria da lei seca ou de uma observação que tenha limitação nas letras apresentadas pela lei. Talvez, esta visão alcança o que a sociedade acredita estudar o direito. Se a ciência se embasar apenas nas decisões unilaterais da lei, sem reconhecer suas construções básicas de formação e fundamentações da norma, está deixando de caracterizar o que de mais importante a ciência reflete para o âmbito profissional.

A própria ausência de conhecimento da sociedade nesse campo é uma forma de desvalorizar um pouco a forma como se enxergam esses quesitos. Não pode a sociedade se contrapor e diferenciar a imagem do cientista jurídico, apenas por não compreender seus campos de atuação.

A ciência jurídica não dista das naturais, em sentido de formação e produção de caráter epistemológico, mas se diferencia quando as abrangências da natureza se correlacionam com as normas e como os indivíduos agem perante essas normas. O estudo relacionado a esses campos deve servir de auxílio não apenas ao entendimento das normas, mas também para demonstrar seus efeitos (PETRY, 2022). É assim que a sociedade poderá compreender melhor esses sistemas.

Segundo Kelsen (2003):

somente quando a sociedade é entendida como uma ordem normativa da conduta dos homens entre si é que ela pode ser concebida como um objeto diferente da ordem causal da natureza, só então é que a ciência social pode ser contraposta à ciência natural.

O autor aborda a ordem causal, ou seja, os fatos e contribuições a que dão causa aos objetos de estudos das ciências referidas. Essa, talvez, seja a dúvida dos leigos e estipula a abordagem de uma teoria fora dos parâmetros naturais que se tem com o termo “cientista”, estabelecido no seu sentido denotativo.

Nesse ponto de vista, o senso comum não compreende ainda, em sua maior parte, que a ciência jurídica merece maior análise e que diversos profissionais e pesquisadores dedicam parcela do seu tempo para estabelecer mecanismos interpretativos acerca da realidade crítica do meio.

As abordagens sociais e jurídicas da ciência devem estar de acordo com a realidade pela qual está em observação. Para tanto, nota-se que a sociedade está em constante mutação, isto é, a própria sociedade necessita de determinados contextos que a auxiliem a entender melhor seus processos de formação e construção (NETO; TEIXEIRA, 2015). É dentro desse ponto de vista que adentra a ciência jurídica, como forma de utilizar de seus métodos críticos.

O emaranhado de teorias que se envolve a ciência jurídica não pode ser um empecilho para que ela seja compreendida e que métodos sejam produzidos até então, para sua idealização na sociedade atual, pois deve atender aos anseios das pessoas (PRADO, 2011). O direito surge como compreensão dos fenômenos sociais e como eles podem ser analisados em suas diversas facetas.

A ciência no campo jurídico, dessa forma, surge como uma maneira de estrutura crítica da realidade circundante, de forma que seus dogmas abordam muito

mais do que a mera letra da lei e normas em conteúdo, mas de forma mais ampliada, uma análise dos fatos jurídicos como um todo, especificando-os em cada caso.

Referências

ECO, U. **Como se faz uma tese**. 25ª ed., São Paulo: Perspectiva, 2014, p. 175.

KANT, I. **Crítica da razão pura**. (ed. A e B) Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. - 7ª ed. - Lisboa-Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARQUES NETO, A. R. **A ciência do Direito: conceito, objeto, método**. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PRADO, D. N. **Temas de metodologia da pesquisa em direito**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2011.

PETRY, R. C. **Um decálogo para a pesquisa científica em Direito**. Portal Conjur, jan. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-10/petry-decalogo-pesquisa-cientifica-direito#_ftnref3>. Acesso em: 10 mar. 2023.

RODRIGUES, H. W.; GRUBBA, L. S. **Conhecer direito I: a teoria do conhecimento no século xx e a ciência do direito**. Florianópolis:FUNJAB, 2012.

SAMPAIO, T. C. A. **A importância da metodologia da pesquisa para a produção de conhecimento científico na pós-graduação: a singularidade dos trabalhos científicos jurídicos**. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia. n. 25. pg. 230-249. mai 2013.

VERONESE, A. **Pesquisa em Direito**. In: Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo I: teoria geral e filosofia do direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.